



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR DAVID REIS**

PROJETO DE LEI Nº 035/2013

“DISPÕE que todos os estabelecimentos comerciais, com ambiente fechado e edificações de uso coletivo sejam obrigados a promover atendimento de primeiros socorros e dá outras providências”.

**Art. 1º** - Ficam obrigadas danceterias, boates, casas noturnas e outros estabelecimentos de ambientes fechados que promovam eventos com grande concentração de públicos, ter em suas dependências profissionais com Curso de Primeiros Socorros.

I – Considera-se grande evento para fins de aplicabilidade desta lei, todos os eventos que envolvam no mínimo 500 (quinhentas) pessoas.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos supracitados têm o prazo de 120 (cento e vinte dias) para procederem às modificações necessárias a fim de serem atendidas as exigências acima citadas.

§ 1º – Os estabelecimentos de que trata o caput desta lei, deverão ainda afixar em local visível a capacidade máxima de público que comporta a casa, conforme licença expedida pelo Corpo de Bombeiros.

§ 2º – O estabelecimento que não cumprir com a instalação em sua dependência, de uma área de atendimento de primeiros socorros em caso de sinistro, no prazo citado acima, terá seu alvará de funcionamento cassado.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos acima ficam expressamente proibidos:

I – Contratar profissionais sem certificado do Curso de Primeiros Socorros expedido por instituições devidamente autorizadas;

**Art. 4º**- O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Plenário Adriano Jorge, em 19 de fevereiro de 2013.

**David Reis**  
Vereador



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR DAVID REIS**

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de Lei em comentário é apresentado pensando basicamente na segurança daqueles que freqüentam as danceterias, casas noturnas, boates e estabelecimento que promovem eventos com grande concentração de públicos na cidade de Manaus. A tragédia ocorrida no dia 27 de janeiro de 2013 na cidade de Santa Maria – RS teve como uma das causas determinantes para o incêndio da boate Kiss o acionamento de um artefato pirotécnico durante um show musical. Situação semelhante já havia ocorrido, em 2004, numa boate em Buenos Aires, Argentina. Os eventos realizados para divertimento do público em casas noturnas, com a realização de shows pirotécnicos, tornaram-se uma grande indústria no país, na qual o quesito segurança deixou de ser prioridade, dando lugar ao espetáculo, ao brilho das fagulhas perigosas de sinalizadores, fogos de artifício e similares. A tendência destes locais fechados destinados à diversão, ao espetáculo ou a eventos em geral, de caráter comercial ou não, é dispor, cada vez mais de isolamento acústico e térmico, com a utilização de materiais nem sempre os mais recomendáveis (não tóxicos e inflamáveis). Estes revestimentos, além de todo o aparato elétrico ou eletrônico, aumentam conseqüentemente, o risco de incêndio nestas instalações enclausurantes.

Portanto, é dar muita margem para o azar e a tragédia, acionar qualquer tipo de material ou artefato pirotécnico, mesmo projetado para esta finalidade ou executado por profissional treinado. Foi também como medida de segurança que foi proibido, há muito tempo, o cigarro nestes locais.

Tal medida, além de trazer grandes benefícios ao bem estar e saúde da população jovem, irá diminuir, sensivelmente, a incidência de acidentes automobilísticos.

Pensando nesses benefícios e contando com o apoio desta Casa de Leis é que apresento este Projeto de Lei.